LEI Nº 126 DE 22 DE MARÇO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OS PAGAMENTOS DAS CONTAS DE ÁGUA E LUZ DOS IMÓVEIS LOCADOS, ONDE FUNCIONA O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

EDGARD ALEXANDRE — Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos das contas de água e luz dos imóveis locados, onde funciona o Destacamento da Polícia Militar do Município de Embaíba e a Delegacia Polícia Civil do Município de Embaúba
  - **§ 1º -** O Destacamento da Polícia Militar, localiza-se na Rua São Jorge, nº 612, imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Embaúba.
  - **§ 2º -** A Delegacia de Polícia Civil, localiza-se na Avenida São Benedito, nº 157, imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Embaúba.
- Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 22 de março de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.